



Relatório Mensal do Controle Interno

Em cumprimento ao art, 31,70 e 74 da Constituição Federal, art 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo da Constituição Estadual, art 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução 1.120/05 do TCM/BA.



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
3. FONTES DE CRITÉRIO, PROCEDIMENTOS E ALCANÇE
4. RESULTADOS DO CONTROLE

INFORMAÇÕES

PRESIDENTE: VALDENIR SOUZA SILVA

Endereço: Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA.

Período do exame: Fevereiro/2025.

Número do processo de Controle: 02/2025

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 1120/05 desta corte e de conformidade com o que reza o artigo 74, I a IV, da nossa Lei Magna e no art. 90 I a IV e respectivo parágrafo único da constituição do Estado da Bahia, apresentamos a Vossa Excelência o Relatório elaborado a partir de constatações relativas ao desempenho da Gestão na área contábil e administrativa no período de Fevereiro/2025, com o objetivo de avaliar a adequação das ações e dos controles praticados, certificando-se da observância quanto às normas/legislação e o reflexo dessas operações no Âmbito da Câmara Municipal.

FONTES DE CRITÉRIO:

Na execução dos trabalhos, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 14.133/21.
- Lei do Orçamento nº 466/2025, de 30 de Dezembro de 2025.
- Resolução 1120/05 que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.
- Balancete Contábil
- Demonstrativo Contábil



Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil.
- Exame nos documentos de receitas
- Exame de controles de material permanente
- Exame de controle de material de consumo
- Exames de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos
- Análise no cumprimento as normas da lei de responsabilidade Fiscal



Constatei que a documentação apresentada está devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 3ª IRCE – Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, no Art. 4 §2º, incisos I, II, III e IV.

Os documentos da Câmara Municipal de Taperoá, neste mês de FEVEREIRO de 2025, encaminhados para 3ª Inspeção Regional do TCM no prazo legal, na ordem e forma prevista na Resolução 1.060/05 do TCM.

II- A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

O orçamento para o exercício financeiro de 2025 foi aprovado mediante Lei do Orçamento nº 466/2025, de 30 de Dezembro de 2025, estimando a receita em R\$ 3.918.000,00 e fixando a despesa em igual valor, vai junto à documentação do mês de JANEIRO/2025. Portanto cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, art. 4 § 2º inciso II.

III- DO SISTEMA DE PESSOAL:

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, histórico de suas remunerações desde a admissão.

Foi aberta uma pasta contendo toda legislação e documentos pertinentes ao Setor de Pessoal, tais como: Lei Municipais de reajuste e revisão geral, CLT, tabelas e instruções do INSS, Pareceres Jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

DESPESA COM PESSOAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DESCRIÇÃO	LIQUIDADA NO MÊS	LIQUIDADA ATÉ O MÊS	% MENSAL
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 148.103,33	R\$ 289.480,62	58,07

A Câmara Municipal efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso II, do art. 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA;

DOS SUBSÍDIOS

A Câmara de Vereadores de Taperoá é composta por 11 vereadores incluindo o Presidente da Câmara, e os subsídios foram fixados em **R\$ 9.901,91** (Nove Mil Novecentos e Um Reais e Noventa e Um Centavos) conforme a **Lei Municipal nº. 463 de 03.09.2024**, que fixou os subsídios dos vereadores para a Legislatura que inicia em **01.01.2025** e finda em **31.12.2028**, a qual estar sendo remetida à 3ª IRCE, Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios sediada em Santo Antônio de Jesus-Ba, **CUMPRINDO O DETERMINADO NA RESOLUÇÃO TCM Nº. 1.060/05, §2º, INCISO II.**

Da análise da lei que fixa os subsídios, verifica-se que não há confronto com a Legislação hierarquicamente superior, não havendo, portanto, qualquer reparo a fazer sobre a mesma.

NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Legislação estabelece limites máximo para as despesas com pessoal do Poder Legislativo (Artigo 16 da Constituição Federal).

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

a) A folha de pagamento do mês de Fevereiro/2025 foi da ordem **R\$ 148.103,33** (Cento e quarenta e oito mil, cento e três reais e trinta e três centavos), incluindo subsídio de vereadores e servidores. A Câmara recebeu no mês de Fevereiro de 2025 o valor de **R\$ 255.000,00** (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), verifica-se que a Câmara dispenseu no mês de fevereiro de 2025, com folha, o percentual de 58,07%. Confirma-se, então que esta cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito;

b) Já a emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição de 1988, o art.29-A, §1º, que determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores” e no art. 29, VII estabelece que “O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;”

c) Conclui-se, portanto, que os gastos com pessoal no mês em análise, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00, e foi obedecido todos os limites constitucionais e legais previstos para o gasto com pessoal.

MÊS: FEVEREIRO/2025		
Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29, da CF/98)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse Mensal (Duodecimo) (I)	255.000,00	100,00
Limite Legal (II=70%de I)	178.500,00	70,00
Despesa c/Folha de Pagamento (III) (%=III/I*100)	148.103,33	58,07

Nota: dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Taperoá. Fonte: Serviço de Controladoria Geral.

DESPESA DIÁRIAS DE ACORDO A LEI MUNICIPAL DE Nº 298 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Houve pagamento de Diárias aos vereadores e servidores do Legislativo Municipal, em fevereiro/2025, no valor de R\$ R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Em referência ao gasto neste mês, vale ressaltar que a Câmara de Taperoá teve um gasto aproximado de 1,48% da receita do mês, valor este compatível com a realidade do município.

IV- RETENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ETC:

a)As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no orçamento e extraorçamentário de acordo com sua natureza.

b) O Valor informado, esta sendo pago integralmente como pode ser comprovado através das guias de recolhimento, devidamente autenticada e arquivada em poder desta casa, disponível para possíveis consultas.

V- DOS BENS PATRIMONIAIS

Não houve pagamento no mês em análise, de Equipamentos e Material Permanente. Não houve aquisição nem alienação de bens imóveis em Fevereiro de 2025.

- Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;
- Verifiquei que existe devidamente constituído uma Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, que realizou inventários físicos dos bens patrimoniais da Câmara, verificando os bens de natureza permanente e revisaram os números sequenciais de registro patrimonial (as placas de identificação).

VII-DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Não há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores de Taperoá, e sim estoques de materiais destinados ao consumo semanal.

VIII-NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

Houve no mês em análise consumo de gasolina comum para os Veículos abaixo relacionados:

MAPA DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Houve gastos de combustível no mês em análise R\$ 3.978,55 (Três mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) .

MAPA DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Mês: FEVEREIRO/2025

VEÍCULO	PLACA	MODELO	QUANT/ LTS	VALOR UNIT. (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
FIAT ARGO	RPF 1G72	2022/2023	205	6,19	1.268,95	2.050
Data	KM	Tipo de Combustível	Valor/Litro	KM por litro	Qtde de Litros	Total (R\$)
3/02/2025	250	Gasolina	6,19	10	25	154,75
6/02/2025	350	Gasolina	6,19	10	35	216,65
14/02/2025	450	Gasolina	6,19	10	45	278,55
17/02/2025	400	Gasolina	6,19	10	40	247,60
19/02/2025	400	Gasolina	6,19	10	40	247,60
24/02/2025	200	Gasolina	6,19	10	20	123,80
TOTAL	2.050	Gasolina			205	1.268,95



VEÍCULO	PLACA	MODELO	QUANT/ LTS	VALOR UNIT. (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
FIAT ARGO	RPR 1E51	2023/2023	237,738	6,19	1.471,59	2.378
Data	KM	Tipo de Comb.	Valor/Litro	KM por litro	Qtde de Litros	Total (R\$)
3/02/2025	378	Gasolina	6,19	10	37,738	233,59
5/02/2025	350	Gasolina	6,19	10	35	216,65
6/02/2025	300	Gasolina	6,19	10	30	185,70
10/02/2025	300	Gasolina	6,19	10	30	185,70
17/02/2025	440	Gasolina	6,19	10	44	272,36
19/02/2025	400	Gasolina	6,19	10	40	247,60
26/02/2025	210	Gasolina	6,19	10	21	129,99
TOTAL	2.378	Gasolina			237.738	1.471,59

VEÍCULO	PLACA	MODELO	QUANT/ LTS	VALOR UNIT. (R\$)	VLR/ TOTAL (R\$)	KM PERCORRIDO
TOYOTA CCROSS XRE 20	SJU8C34	2024	200	6,19	1.238,00	2.000
Data	KM	Tipo de Comb.	Valor/Litro	KM por litro	Qtde de Litros	Total (R\$)
4/02/2025	350	Gasolina	6,19	10	35	216,65
7/02/2025	300	Gasolina	6,19	10	30	185,70
12/02/2025	300	Gasolina	6,19	10	30	185,70
19/02/2025	440	Gasolina	6,19	10	44	272,36
21/02/2025	400	Gasolina	6,19	10	40	247,60
25/02/2025	210	Gasolina	6,19	10	21	129,99
TOTAL	2.000	Gasolina			200	1.238,00

VIX-NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 DISPENSA Nº 07/2025 CONTRATO Nº 11/2025 CONTRATADA: NEUMA MARTINS SILVA 00775577510 **CNPJ Nº** 18.135.406/0001-47 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SALGADOS QUANDO NA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ITINERANTES, ESPECIAIS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA. **MODALIDADE:** DISPENSA **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **REGIME DE EXECUÇÃO :** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL **VALOR TOTAL:** R\$ 6.465,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE FEVEREIRO DE 2025 **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 OU ATÉ DURAR SEUS QUANTITATIVOS **PELO CONTRATANTE:** VALDENIR SOUZA SILVA-PRESIDENTE DA CÂMARA **PELO CONTRATADO:** NEUMA MARTINS SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0082025 CONTRATO Nº 12/2025 CONTRATADA: LAIS MARIA MARTINS DA SILVA KUMIYA **CNPJ Nº** 42.653.219/0001-30 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO “MARMITEX”, A

VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E TÉCNICOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA. **MODALIDADE:** DISPENSA **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- 01.01.000- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO DE ATIVIDADE- 2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO IV- FONTE DE RECURSO- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL **VALOR TOTAL:** R\$ 3.240,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 06 DE FEVEREIRO DE 2025. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 OU ATÉ DURAR SEUS QUANTITATIVOS **PELO CONTRATANTE:** VALDENIR SOUZA SILVA -PRESIDENTE DA CÂMARA **PELO CONTRATADO:** LAIS MARIA MARTINS DA SILVA KUMIYA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 CONTRATO Nº 13/2025 CONTRATADA: VALCIR CESAR FARIAS DE SOUSA **CNPJ Nº** 07.030.578/0001-30 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA) PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA. **MODALIDADE:** DISPENSA **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- 01.01.000- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO DE ATIVIDADE- 2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO IV- FONTE DE RECURSO- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL **VALOR TOTAL (LOTE 01 E LOTE 02):** R\$ 56.831,14 (CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS TRINTA E UM REAIS E CATORZE CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE FEVEREIRO DE 2025. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 OU ATÉ DURAR SEUS QUANTITATIVOS **PELO CONTRATANTE:** VALDENIR SOUZA SILVA -PRESIDENTE DA CÂMARA **PELO CONTRATADO:** VALCIR CESAR FARIAS DE SOUSA.

DOS PROCESSOS DE DISPENSA

Houve processos de dispensa referente ao mês de Fevereiro de 2025. Relatorio Siga em anexo.

DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE

Não houve processos de inexigibilidade referente ao mês de Fevereiro de 2025. Relatorio Siga em anexo.

Quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, verifica-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. As contratações observam a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.

X- DAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS

Foi Verificado que não houve pagamento de OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU REFORMAS no mês em análise.

XI-NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não foi realizado operações de créditos, não existe, portanto, leis autorizativas ou demonstrativos de saldos a serem controlados pelo Sistema de Controle Interno.

XII-CONVÊNIOS

Não efetuou acordos para esse fim.

XIII-NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RESOLUÇÃO 40)

Nada a declarar.

XIV-NOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64).

Constatei que a Câmara Municipal de Taperoá não faz adiantamentos, por isso não tem norma definindo as condições para realização de despesa sob regime de adiantamento e as regras para a sua concessão e prestação de contas.

XV-ANÁLISE DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias do mês de Fevereiro/2025 realizadas pela Controladoria da Câmara Municipal de Taperoá, observam, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº.4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;



e) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

XVI- DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

MÊS	VALOR FIXADO EXERCÍCIO	RECEBIDO NO MES
01/2025	3.918.000,00	255.000,00
02/2025	3.918.000,00	255.000,00

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 2710-3 -TAPEROÁ - CONTA: 45853-8

No mês em epígrafe foi solicitado pelo Legislativo ao Executivo Municipal a transferência de duodécimo para que fosse efetuado no Banco do Brasil - Agência 2710-3 - Conta Corrente 45853-8 Taperoá/BA, em favor desta Câmara Municipal, refere-se ao mês de Fevereiro de 2025. **O executivo transferiu o valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)** e o depósito foi realizado no prazo legal em cumprimento ao que determina o Art. 29 da Constituição Federal;

As constatações verificadas estão consignadas nos Demonstrativos enviados a esta Corte, onde não foi encontrado indícios de dano ao erário público, observando os princípios da economicidade, legalidade e publicidade.

O comprovante do repasse de duodécimo da Prefeitura encontra-se disponível;

Não houve outras despesas efetuadas pelo Executivo para com a Câmara Municipal de Taperoá além da transferência de duodécimo;

O lançamento das receitas ocorreu de forma regular e tempestiva;

As receitas lançadas estão registradas de forma confiável e segura e permitem o registro das baixas e apuração dos créditos;

As disponibilidades de caixa apuradas em cada fonte de recursos tem sido aplicadas de forma regular;

As baixas das receitas arrecadadas foram processadas de forma tempestiva;



As baixas das receitas lançadas têm sido realizadas de forma regular logo após a efetiva arrecadação;

As retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores estão sendo realizadas de forma regular;

Os documentos de receitas apresentam as informações mínimas exigidas e estão arquivados em boa ordem;

A Supervisão de Finanças efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso XIV, do Art 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA, com o devido acompanhamento da Contabilidade e destinação da Controladoria.

OBS: Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal, **CUMPRIU** o que determina o contido na CFM em seu art. **29-A, §2º inciso II**, onde diz que, é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; (**grifo nosso**).

RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

A receita extra-orçamentária no mês foi de R\$ 40.249,03 (quarenta mil duzentos e quarenta e nove reais e três centavos). No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	NO MÊS	ACUMULADO
INSS FOPAG	R\$ 13.838,88	R\$ 27.030,49
SICOOB - CM	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75
IRRF	R\$ 16.934,17	R\$ 33.533,05
CONSIGNADO BANCO BRASIL	R\$ 7.457,23	R\$ 10.751,57
PENSÃO ALIMENTÍCIA-LEGISLATIVO	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
TOTAL	R\$ 40.249,03	R\$ 74.133,86

XVII- DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei.



As Despesas Orçamentárias em fevereiro de 2025 foram da ordem de R\$ 265.864,59 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada;

As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão;

Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia;

Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho;

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento;

A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Constatei que existiram Despesas Extra-orçamentárias pagas no mês de fevereiro de 2025 conforme demonstrativo de Receita e Despesa Extra, Espelho e Razão no valor R\$ 40.121,76 (quarenta e um mil cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos), não foi constatada nenhuma irregularidade.

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	NO MÊS	ACUMULADO
CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 520,00	R\$ 962,00
IRRF	R\$ 16.934,17	R\$ 33.533,05
SICOOB - CM	R\$ 1.218,75	R\$ 1.218,75
CONSIGNADO BANCO BRASIL	R\$ 7.457,23	R\$ 10.751,57
PENSÃO ALIMENTÍCIA-LEGISLATIVO	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
INSS	R\$ 13.191,61	R\$ 13.191,61
TOTAL	R\$ 40.121,76	R\$ 61.256,98

XVIII- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Total geral das liquidações de despesa no mês de Fevereiro de 2025 foi de ordem R\$ 265.864,59 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

O estágio da liquidação da despesa está sendo observado;

A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais previstos na forma de Controle Interno;



O atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo seu responsável;

A liquidação da despesa é registrada na contabilidade de forma tempestiva mediante lançamentos contábeis nos sistemas correspondentes.

XIX- PAGAMENTO DA DESPESA

Os processos de pagamentos foram encaminhados ao TCM em original;

Todos os processos de pagamento foram encaminhados ao TCM com identificação do responsável por extenso;

Nos recibos enviados ao TCM consta o CPF e RG dos responsáveis pelo recebimento do pagamento;

Os pagamentos estão sendo realizados mediante cheques nominal pelo seu valor líquido;

Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pela autoridade competente e processada pela contabilidade de forma tempestiva;

Os pagamentos obedecem à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos;

A Despesa Empenhada no mês em exame importou em R\$ 69.186,14 (Dois milhões quinhentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) equivalendo a 1,76% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada até o período em exame importou em R\$ 3.258.149,34 (Dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil sessenta e sete reais) equivalendo a 83,16% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa Liquidada no mês em exame importou em R\$ 265.864,59 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) equivalendo a 6,78% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 474.291,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) equivalendo a 12,10% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa paga no mês em exame importou em R\$ 265.864,59 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) equivalendo a 6,78% em relação ao



Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 474.291,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) equivalendo a 12,10% em relação ao total da despesa orçada fixada.

XX- DA DESPESA COM PUBLICIDADE

A imprensa Oficial da Câmara Municipal de TAPEROÁ, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, publicação em meio impresso e eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, cujo endereço é 0, veiculado o Diário Oficial do Poder Legislativo, o qual vem sendo, arquivado em pasta própria.

É importante destacar que o Diário Oficial da Câmara Municipal, foi criado com a finalidade de serem publicados todos os atos da administração Pública, sendo: Leis, Decretos, Portarias, avisos de Edital de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidades e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

XXI- DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA

Esta Câmara enviou rigorosamente dentro do prazo, a remessa dos dados e informações referente a SIGA, do mês de Fevereiro/2025, tais como Demonstrativos de Receita e Despesa, Demonstrativo das Contas do Razão, Conciliação Bancária entre outros, como orienta a Resolução de nº 1282/09 do TCM/BA.

XXII - METODOLOGIA

O Setor de Controle Interno realizou no decorrer do período 03/02/2025 à 28/02/2025 acompanhamentos junto às atividades exercidas pela Câmara, em especial as de cunho administrativo, recomendando melhorias a serem implantadas, os quais vão propiciar progresso do controle nos setores, com o cumprimento das normas estipuladas pela Controladoria Geral da Câmara.

Também pode ser considerado como ponto de controle, todo o acompanhamento exercido pelo intermédio do Sistema de Controle Interno, através de macro controles, voltado principalmente, para a certificação do cumprimento das exigências legais, da observância do equilíbrio na execução orçamentária e financeira e da obtenção das prioridades e metas estabelecidas nas Leis vigentes. No que tange à avaliação do desempenho da gestão, os pontos de controle seriam os próprios indicadores e demais informações relevantes que serão disponibilizados ao Presidente da Câmara Municipal através de informações gerenciais, tais como as constantes neste relatório.

O trabalho diário da Controladoria buscou preservar os princípios da Administração Pública exibidos no artigo 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, atos da Administração, conduta do gestor e servidores, operacionalidade dos setores zelando pela coisa pública.

Diante destes fatos, declaramos para os devidos fins que foram verificados os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial referente ao mês de fevereiro/2025 da Câmara Municipal de Taperoá, tendo apoio dos servidores aos trabalhos desta Controladoria.

Gleid Islane Nascimento Pedreira
CPF nº 048.062.575-16
Controlador Interno



XXIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão administrativo-financeiro, orçamentário e patrimonial com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária. Realizamos o exame das receitas, despesas, contratos, e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Taperoá, com a finalidade de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional deste ente. Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do gestor. Visto que não foram detectadas irregularidades, dessa forma, somos de parecer favorável a documentação mensal de RECEITA e DESPESA dos meses fevereiro/2025 e atestamos que a documentação mensal encaminhada a esta 3ª Inspeção Regional sediada na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA sofreu a devida análise por parte da Controladoria do Poder Legislativo.

É o relatório e parecer.

Taperoá/Ba, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEID ISLANE NASCIMENTO PEDREIRA
Data: 25/03/2025 09:15:0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gleid Islane Nascimento Pedreira
CPF Nº 048.062.575-16
Controlador Interno

Documento Assinado Digitalmente por: VALDENIR SOUZA SILVA - 26/03/2025 11:33:44
Acesse em: <https://cm-taperoa.ba.gov.br/validar-itl>
Código do documento: c6a5d6ad-849b-4974-b42c-3313a331f95b



ATESTADO

Atesto para todos os fins que tomei conhecimento da conclusão do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral da Câmara Municipal sobre a prestação das contas referente ao mês de fevereiro/2025 como dispõe o art. 21 da resolução 1120/05.

Taperoá/Ba, 19 de março de 2025.

VALDENIR SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores